



Shaped by nature

CONSULTA PÚBLICA n.º 129

**Revisão Metodológica do estudo
previsto no quadro legal do
Mecanismo de Equilíbrio Contratual**

Março de 2025

1. Enquadramento

A ERSE colocou em Consulta Pública **uma revisão metodológica do estudo previsto no quadro legal do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial, sobre os impactos de medidas e eventos extramercado registados no âmbito da União Europeia**. Este é um mecanismo regulatório, introduzido em 2013, através do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho e que visa assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade (Portugal e Espanha).

Ao abrigo deste mecanismo, **os produtores de eletricidade em Portugal abrangidos pelo respetivo âmbito de aplicação são obrigados a devolver ao Sistema Elétrico Nacional (SEN) uma compensação decorrente de eventos “extramercado”** registados no âmbito da União Europeia. O objetivo é prevenir a transferência desses desequilíbrios, em particular para os consumidores portugueses.

Um dos eventos extramercado exemplificativos do funcionamento do mecanismo é **a tributação sobre a produção de energia elétrica, à taxa de 7%, introduzida em Espanha em 2012**¹. Considerou-se que o referido imposto deu lugar a uma subida do preço no mercado grossista de eletricidade, que é comum a Portugal e Espanha, causando um benefício não esperado e não expectável para os produtores nacionais, que não se encontram onerados pela referida carga fiscal.

A ERSE indica, na documentação da consulta, que a **necessidade de revisão da metodologia** ora proposta advém de uma **conjugação de fatores que se refletem na qualidade dos resultados económicos obtidos**, devido sobretudo à **descontinuidade temporal** dos eventos extramercado que dificultam a existência de séries temporais coerentes (ex. suspensões do regime fiscal aplicado em Espanha, que constitui o núcleo central dos eventos extramercado de ordem externa), bem como da alteração da estrutura da oferta em mercado grossista, fruto de uma **crescente penetração de renováveis**, em contraponto a uma redução na participação da produção termoelétrica.

Se na **metodologia vigente** o impacto dos eventos extramercado, que determina o **desequilíbrio concorrencial** entre agentes de mercado que defrontam condições diferentes de contexto, **é apurado pela diferença entre o preço ocorrido e o preço que ocorreria na ausência de tais eventos**, na **nova metodologia**, agora proposta, o impacto é apurado pelo **diferencial entre o preço realmente capturado pelos agentes em Portugal e o que ocorreria se defrontassem as condições introduzidas pelos eventos extramercado externos** (ou seja, no âmbito geográfico relevante do estudo a efetuar, se se situassem em Espanha). Este novo cálculo é efetuado para cada período horário.

Propõe-se ainda apenas corrigir os casos em que **preço em Portugal é superior ou igual ao preço em Espanha**.

¹ Impuesto sobre el Valor de la Producción de Energía Eléctrica (IVPEE), criado pela Ley 15/2012.

Neste enquadramento, a Greenvolt agradece a oportunidade de participar na presente Consulta Pública e manifesta, desde já, disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos que se entendam convenientes.

2. Comentários Gerais

Sobre a metodologia e o quadro legal do **Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial**, **considera-se desde logo que não refletem adequadamente as dinâmicas reais do mercado de energia**, acabando por **gerar distorções** que não favorecem nem a concorrência nem o desenvolvimento sustentável do setor. É notório, até pela necessidade de revisão ora em análise, que o mecanismo tal como está definido, e mesmo em si próprio, não se revela adequado para alcançar os objetivos de eficiência e estabilidade pretendidos.

Em detrimento de alterar a metodologia, a solução mais adequada seria a **eliminação do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial**. Este mecanismo tem-se mostrado excessivamente complexo e, em muitos casos, tem criado mais incertezas do que benefícios para os operadores do mercado, além de contribuir para o **aumento injustificado de custos para os agentes portugueses**, que acabam por se refletir inevitavelmente nos consumidores. **A concorrência saudável no setor energético deve ser estimulada por meios mais diretos e simplificados, que permitam a formação de preços baseados na oferta e procura, sem a interferência de mecanismos artificiais.**

Note-se que é de capital importância que Portugal cumpra as metas estabelecidas no Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC), assegurando uma transição energética eficiente e sustentável. Desta forma importa, sempre que possível adotar mecanismos que evitem impactos negativos que comprometam a competitividade do setor ou a estabilidade do mercado.

O quadro metodológico atual de apuramento de compensação associado ao mecanismo de equilíbrio concorrencial, **apresenta efetivamente fragilidades**, designadamente: 1) falta de transparência e previsibilidade na metodologia de cálculo, 2) induz a distorções no mercado nacional e ibérico, 3) tem impacto nos investimentos e competitividade (trata-se de um encargo financeiro extraordinário adicional imprevisível desincentivando investimentos em novas infraestruturas de produção), 4) há dúvidas sobre a eficácia no domínio da proteção dos consumidores portugueses, uma vez que não é claro que os custos evitados pelos consumidores sejam proporcionais aos encargos criados para os produtores.

Não obstante, e sobre a Consulta ora em análise, reconhecemos positivamente o esforço empreendido pelo regulador para mitigar as distorções associadas à metodologia atual. Neste contexto, assinalamos que a proposta submetida representa melhorias face à abordagem vigente, muito embora consideremos que existem aspetos críticos que devem ser incorporados.

3. Comentários Específicos

A metodologia atual **estabelece limites aplicáveis ao valor da compensação a pagar pelos produtores portugueses**, não podendo ser inferior a zero, e sempre que o valor resulte superior a 75% do preço de mercado em determinada hora, o valor devido é limitado a 75% do preço horário de mercado.

Ainda assim, **não se salvaguarda, com a metodologia em vigor as consequências associadas a um contexto de preços próximos de zero ou negativos**, que levam a situações em que o preço capturado pelos agentes de mercado nesses mercados à vista é inferior ao valor do pagamento da compensação. Esta situação pode colocar em causa a solvabilidade dos agentes.

Para mitigar esta situação, a ERSE sugere na **nova metodologia** limitar o impacto dos eventos extramercado externos, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{t,h}^{UE} = \begin{cases} p_{t,h}^{PT} \times \alpha_{i,k}, & \text{se } p_{t,h}^{PT} \geq p_{t,h}^{ES} \\ 0, & \text{se } p_{t,h}^{PT} < p_{t,h}^{ES} \end{cases}, \text{ em que}$$

- $P_{t,h}^{UE}$ – É o impacto real das medidas e eventos extramercado registados no âmbito da União Europeia na formação do preço da eletricidade no mercado grossista em Portugal, na hora h do ano t , em €/MWh;
- $p_{t,h}^{PT}$ – É o preço efetivamente verificado para a área portuguesa, no mercado diário do MIBEL, na hora h do ano t , em €/MWh;
- $p_{t,h}^{ES}$ – É o preço efetivamente verificado para a área espanhola, no mercado diário do MIBEL, na hora h do ano t , em €/MWh;
- $\alpha_{i,k}$ - é o parâmetro de nivelamento dos preços capturados no MIBEL, equivalente ao custo específico dos eventos extramercado de ordem externa que são suportados pelos agentes de mercado na área espanhola do mercado diário do MIBEL para o agente de mercado i na tecnologia k .

Ou seja, a nova proposta limita a zero os casos em que o preço verificado na área portuguesa seja inferior ao da área espanhola. Para além disso, a nova proposta apresenta a vantagem de diferenciar a compensação consoante a tecnologia aplicável (considerando o custo que seria aplicável à tecnologia no mercado espanhol).

A este respeito, a Greenvolt considera absolutamente indispensável que seja também salvaguardado que a compensação a prestar deva considerar um valor mínimo a receber pelos agentes para não colocar em causa o seu equilíbrio económico-financeiro. Neste domínio, não deveria ser exigida compensação aos agentes sempre que o preço capturado seja inferior ao LCOE (*Levelized Cost of Electricity*) da respetiva tecnologia.

É fundamental que os projetos de geração sejam capazes de cobrir o LCOE dado que é isso que garante a viabilidade financeira e a sustentabilidade dos mesmos a longo prazo. Naturalmente, o valor de LCOE a considerar por tecnologia deverá ser estabelecido por fontes idóneas.

- **Eventos de mercado considerados na análise do mecanismo de equilíbrio concorrencial**

Como evento extramercado externo ao sistema elétrico nacional tem-se considerado a existência em Espanha de medidas com incidência fiscal que afetam a estrutura de custos e, conseqüentemente, de remuneração dos centros eletroprodutores espanhóis.

Existem também eventos de ordem interna que importa considerar como os decorrentes do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) e os custos com o financiamento com a Tarifa Social.

Estes elementos deveriam ser considerados no cálculo do mecanismo de equilíbrio, uma vez que têm um impacto direto nos custos para as empresas e os preços para os consumidores portugueses. Tanto a **CESE** como a **Tarifa Social** afetam a estrutura de custos das empresas de energia. Assim, estas rubricas deveriam ser consideradas para uma visão mais realista no apuramento das distorções ocorridas no setor energético a nível ibérico.

- **Concretização do valor proposto de pagamento por conta**

No que se refere ao capítulo 5.1 *Concretização do valor proposto de pagamento por conta*, cumpre clarificar o seguinte: sendo a metodologia proposta baseada em valores reais importa esclarecer objetivamente em que momento (quando) é que vai se devido o valor da compensação e com que frequência se prevê cobrar este montante aos agentes. Em suma, importa detalhar o processo de operacionalização do pagamento dos montantes.

- **Divulgação do Estudo da ERSE e Audiência de Interessados**

De acordo com o artigo 2º da Portaria, cabe à ERSE proceder à elaboração do Estudo, estabelecendo-se nesse artigo todos os procedimentos e tramites associados. Embora as regras não o prevejam, a ERSE indica, na documentação da Consulta, que **por razões de transparência tem vindo a disponibilizar o estudo tanto aos agentes que o requerem como a todos os interessados no mesmo**. Ainda assim, o regulador dá nota de que com o crescimento de agentes detentores de centros electroprodutores de base renovável é difícil garantir o integral envolvimento de todos os agentes no acesso ao estudo.

Desta forma, vem propor a **implementação de uma lista de entidades interessadas, mediante prévia notificação à ERSE com demonstração da respetiva legitimidade para remissão do estudo. Propõe fazê-lo no término do prazo de pronúncia do Conselho Tarifário e DGEG.**

A este respeito, gostaríamos de dar **duas notas**:

A primeira prende-se com os **prazos e trâmites do processo**, atendendo ao artigo 2.º da Portaria. A ERSE sugere enviar o estudo aos interessados depois de terminar o prazo de pronúncia do Conselho Tarifário e da DGEG. Ora depois desta data a ERSE tem 15 dias para submeter o estudo ao Governo. Assim, que prazo têm os interessados para analisar o Estudo, comentá-lo, remetê-lo à ERSE e a ERSE conseguir tê-lo em conta, caso se justifique? Caso o objetivo não seja proceder a uma audiência de interessados e a um verdadeiro envolvimento destes, perder-se-á salvo melhor opinião a bondade da iniciativa.

Por outro lado, entende-se que esta documentação, bem como todos os estudos associados aos impactos de medidas e eventos extramercado no âmbito do Mecanismo de Equilíbrio Contratual deveriam ser de domínio público, a todo o momento, devendo estar disponíveis no site da ERSE por uma questão de transparência.